



SENADOR WELLINGTON SALGADO

## PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o PLS nº 40, de 2007, que *denomina “Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo” o trecho das rodovias BR-040 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO

### I – RELATÓRIO

A proposição em questão, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, homenageia a figura de Celso Mello Azevedo, mediante a atribuição de seu nome ao anel rodoviário de Belo Horizonte.

Nascido em 1915 e falecido em 2004, o homenageado foi importante homem público, tendo exercido importantes cargos em Minas Gerais: Prefeito de Belo Horizonte; Secretário de Estado de Desenvolvimento e de Obras Públicas; Presidente da Companhia de Eletrificação Rural de Minas Gerais, da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), da Açominas e da Companhia de Distritos Industriais.

Celso Mello foi, ainda, fundador da Associação Mineira de Municípios e foi provedor da Santa Casa de Belo Horizonte.

Engenheiro formado pela Universidade Federal de Minas Gerais, foi empresário da construção civil, tendo executado trecho da BR-040, nas saídas de Belo Horizonte para o Rio de Janeiro e Brasília.



## SENADOR WELLINGTON SALGADO

Distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, em decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

### **II – ANÁLISE**

A proposição observa os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de estar redigida em boa técnica legislativa.

A Lei nº 6.682, de 1979, assim dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação:

**Art. 1º** As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

*Parágrafo único.* Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

**Art. 2º** Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O homenageado é figura ilustre, que sempre exerceu com dignidade e dedicação os cargos para que foi nomeado. Seu nome atende, portanto, aos requisitos legais.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2007.



SENADOR WELLINGTON SALGADO

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2007